

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 28 DE JUNHO DE 2013

"Altera a Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O § 1º do art. 25 da Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que *institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providencias*, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 1º O servidor efetivo que for designado para o cargo de provimento em comissão ou para exercício de cargo diverso e não equiparado ao de sua lotação originária, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, e perceberá, uma gratificação, de até 100% (cem por cento), sobre esta remuneração, respeitando-se como valor máximo o padrão remuneratório atribuído ao cargo de provimento em comissão objeto da designação.
- **Art. 2º** Ficam revogados os incisos de I a III do § 1º do art. 25 da Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que *institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providencias*.
- **Art. 3º** O art. 25 da Lei Municipal n.º 1035 de 28 de fevereiro de 2013 que *institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providencias*, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:
 - "§ 3º Na aplicação do percentual de gratificação concedida nos termos do § 1º deste artigo, o somatório do salário base, vantagens legais permanentes e gratificações não poderá ultrapassar o padrão remuneratório do cargo de provimento em comissão em que o servidor for designado.
 - § 4º Na composição da remuneração total do servidor efetivo designado para cargo de provimento em comissão deverá ser respeitado o valor das vantagens pessoais incidentes sobre o cargo efetivo e a variação para atendimento ao disposto no parágrafo anterior será apurada até o percentual estabelecido no § 1º deste artigo".
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 28 de junho de 2013.

HELDER SÁVIOSILVA PREFEITO MUNICIPAL